

# Decreto n.º 57

**Offic. Governador**, attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabeleceu a divisão municipal para vigarem desde já comprehendendo a criação de novos municípios.

## Decreto:

As sedes dos novos municípios creados pelo Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto n.º 53 de 11 de corrente que promulga a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de **Carriacica** sede Villa de Carriacica, anti' ora sede da freguesia de S. João de Carriacica

Município de **Santa Theresia**, comprehendendo o Bairro Sumbaby, sede Villa de Santa Theresia, anti' ora sede da freguesia de Santa Theresia de Sumbaby.

Município de **Alto Guandú**, comprehendendo as freguesias de Guandú do Cimo e St. I. da Boa Família, sede Villa que se denominará Affonso Clavellio, anti' ora Alto Guandú

Município de **Pimma**, comprehendendo o freguesia de Sombá, sede Villa de Pimma, anti' ora freguesia de Pimma.

Município de **Alto Benvenuto**, comprehendendo a freguesia de Affonso Chagas e as sedes Mathilda e St. João, sede Villa de Affonso Chagas, anti' ora sede da freguesia de Alto Benvenuto.

Município de **N. S. da Conceição do Castello**, sede Villa da Conceição do Castello, anti' ora sede da freguesia

Município de **Allegro**, comprehendendo a freguesia de S. Miguel e Verde, sede Villa do Allegro, anti' ora sede da freguesia d'esto nome

Município de **Rio Carolo**, comprehendendo Santa Cruz e S. Manuel, sede Villa do Rio Carolo, anti' ora sede da freguesia de S. Pedro de Alcantara

Município de **Espirito Santo do Rio Carolo**, sede Villa do Espirito Santo do Rio Carolo, anti' ora sede do districto.

Município de **Calçado**, comprehendendo Alguí, sede Villa do Calçado, anti' ora sede da freguesia de S. João do Calçado.

Município de **Riachão**, sede Villa do Riachão, anti' ora sede da freguesia de S. Benedicto do Riachão

O Secretário do Governo deste Estado, faça publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890. 2.ª República.

Henrique da Silva Coutinho.

Município do Alto Bonaventura, Com.  
comprehendendo a freguesia de Alfredo Chaves e as serras  
de São João e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves,  
outra ora sede da freguesia de Alto Bonaventura.

Município de N. S. da Conceição do  
Castello, sede Villa da Conceição do Castello,  
outra ora sede da freguesia

Município do Alegre, Comprehendendo a  
freguesia de S. Miguel do Prado, sede Villa do Alegre,  
outra ora sede da freguesia d'este nome

Município do Rio Carolo, Comprehendendo  
Santa Cruz e S. Maurício, sede Villa do Rio Carolo,  
outra ora sede na freguesia de S. Pedro de Alcântara

Município do Espírito Santo do Rio Carolo  
sede Villa do Espírito Santo do Rio Carolo, outra ora  
sede do districto.

Município do Calçado, Comprehendendo a freguesia  
sede Villa do Calçado, outra ora sede na freguesia  
de S. João do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho,  
outra ora sede na freguesia de S. Benedicto do  
Riacho

O Secretário do Governo deste Estado, faz publicar a seguinte

Salva o Governo do Estado do Espírito Santo,  
em 25 de Novembro de 1890. 2.ª República

Henrique da Silva Coutinho.

149  
Sellado e publicado na Secretaria do Go.  
verno do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro  
de 1890. 2.ª República  
Emilio Hoffmann